



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 001/2007
UNIDADE AUDITADA : Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
CÓDIGO UG : 240120
CIDADE : Rio de Janeiro
RELATÓRIO Nº : 189913
UCI Executora : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189913, e consoante o estabelecido na Seção VII, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados

a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN TCU n.º 47/2004 e pela DN TCU n.º 81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU n.º 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I, efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Considerando que no exercício 2006, a despesa executada pela Unidade foi de R\$9.414.786,88 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), ficando abaixo do limite estabelecido no art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 81/2006 para organização do processo de tomada de contas na forma completa, evidenciamos como adequada a instrução do processo de tomada de contas na forma simplificada, conforme previsão constante do art. 7º da Instrução Normativa n.º 47/2004.

5.2 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

Durante o exercício de 2006, o TCU emitiu o Acórdão n.º 511/2006 - 2ª Câmara, contendo 14 (quatorze) determinações para a Unidade. Consideramos 6 (seis) determinações atendidas, 2 (duas) parcialmente atendidas e 6 (seis) não atendidas. As determinações parcialmente atendidas se referem à obtenção junto ao Departamento de Polícia Federal dos resultados do Inquérito Policial sobre o laptop roubado das instalações da unidade e à retenção a menor de contribuição social. As não atendidas versam sobre prestação de contas de suprimento de fundos, aquisição de combustível por meio de suprimento de fundos, realização de despesa sem prévio empenho, contratação por inexigibilidade de licitação sem que fique comprovada a inviabilidade de competição, contratação de associações para a realização de seminários e palestras e contratações em caráter emergencial.

Neste mesmo Acórdão o Tribunal determinou que a CGU-Regional/RJ verifique se o CBPF efetivamente cumpriu as determinações havidas por ocasião do julgamento das contas de 2002 (Acórdão n.º 09/2004, Ata n.º 001/2004, 1ª Câmara). Das 6 (seis) determinações que se encontravam pendentes de implementação quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 174999, referente ao exercício de 2005, consideramos 3 (três) atendidas, 1 (uma) em fase de implementação e 2 (duas) não atendidas. A determinação que se encontra em fase de implementação se refere à obtenção junto ao Departamento de Polícia Federal dos resultados do Inquérito Policial sobre o laptop roubado das instalações da unidade já relatada anteriormente. As não atendidas versam sobre prestação de contas de suprimento de fundos e aquisição de combustível por meio de suprimento de fundos.

5.3 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Analisamos processos de prestação de contas de suprimento de fundos concedidos por meio do cartão de pagamento do governo federal - CPGF

que correspondem a 24,07% do valor total das despesas realizadas em 2006 mediante CPGF. Não identificamos falhas na formalização destes processos.

5.3 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - Demonstrativo das Constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das falhas consideradas relevantes pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste relatório.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189913
UNIDADE AUDITADA : CBPF
CÓDIGO : 240120
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 001/2007
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0003 a 0007**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° **189913**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

1.1.1.1 - Extrapolação dos prazos de aplicação e de prestação de contas, ausência de documentação comprobatória de despesa, realização de despesa sem prévio empenho e datas de emissão de cheque incompatíveis com data da fatura em processos de suprimento de fundos.

1.1.1.2 - Aquisição de combustível por meio de suprimento de fundos.

2.2.1.1 - Contratações diretas por inexigibilidade sem
comprovação de inviabilidade de licitação.

2.2.1.3 - Fracionamento de despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189913
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000031/2007-08
UNIDADE AUDITADA : Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
CÓDIGO : 240120
CIDADE : Rio de Janeiro

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006 a 31dez2006** como **REGULARES COM RESSALVA E REGULARES.**

2. A(s) questão (ões) objeto de ressalvas foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsável(eis), para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A(s) manifestação(ões) do(s) Gestor(es) sobre referidas questões consta(m) do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 16 de abril de 2007

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA